

## DESCRIÇÃO E EXPLICAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE EXTRADIÇÃO

O Sistema de Extradicação de Dominica é regido pela Lei de Extradicação, Capítulo 12:04 das Leis Revisadas de Dominica, de 1990. O pedido de detenção, encarceramento e entrega de foragidos é encaminhado ao Procurador-Geral da *Commonwealth* da Dominica.

Foragidos são pessoas acusadas de um crime passível de extradição que se alega tenham cometido, ou condenadas por um crime passível de extradição cometido em qualquer parte de um dos países da *Commonwealth* ou de um Estado estrangeiro ou na jurisdição de um país da *Commonwealth* ou de um país estrangeiro. O crime passível de extradição é aquele em que a pena é a morte ou menos de 12 meses de prisão.

O foragido pode ser detido de acordo com a Lei e levado perante um juiz para determinar se deve ou não ser entregue. A Lei estabelece recursos, do ponto de vista legal somente, e mandados de *habeas corpus*.

Mediante outra ordem do juiz o foragido é entregue à autoridade requerente.

A Lei de Extradicação se aplica aos países da *Commonwealth* e aos países não pertencentes à *Commonwealth* que mantenham tratados de extradição com a Dominica ou que a ela se estendam. Além disso, sempre que, de acordo com a Lei, o Ministro das Relações Exteriores ordene que a Lei seja aplicável a um determinado país, a Lei será aplicada a esse país.